



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2008 (nº 7.474, de 2006, na origem), que "institui o Dia Nacional da Assistência Farmacêutica".

RELATOR: Senador ADELMIR SANTANA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 86, de 2008, de autoria do Deputado Arlindo Chinaglia, visa instituir o Dia Nacional da Assistência Farmacêutica, a ser comemorado, anualmente, em 15 de setembro.

Em adição, o autor propõe a realização de atividades comemorativas, com a participação do Sistema Único de Saúde (SUS) e de estabelecimentos oficiais de ensino, admitida a realização de um trabalho cooperativo com outras instituições, públicas ou privadas.

O objetivo do projeto é o de possibilitar a conscientização da sociedade para os temas relacionados com a assistência farmacêutica.

Despachado à Comissão de Educação de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do que preceitua o inciso II do art. 102 do Regimento Interno, a proposição não recebeu emenda.

Na Câmara de origem, o Projeto de Lei nº 7.474, de 2006, tramitou, em regime conclusivo, nas Comissões de Seguridade Social e Família, de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta última, recebeu emenda supressiva de dispositivo, destinada a sanar injuridicidade quanto à técnica legislativa.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

O Presidente do Senado optou por submeter a matéria também ao Plenário, para que sobre ela delibere, ao invés de atribuir competência terminativa a esta Comissão, o que lhe seria facultado, ouvidas as lideranças, pelo disposto no inciso X do art. 48, em associação com o art. 91, § 1º, inciso IV, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

A assistência farmacêutica se compõe de um conjunto de ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde individual e coletiva, mediante a utilização de medicamentos de forma orientada e acessível.

Engloba, também, a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, como também a seleção, a programação, a aquisição, a distribuição, a dispensação, a garantia da qualidade dos produtos e dos serviços, o acompanhamento e a avaliação de seu emprego, no intuito de obter resultados concretos e melhoria da qualidade de vida da população, conforme estabeleceu a Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde.

Como parte integrante da Política Nacional de Saúde, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica envolve ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, com base nos princípios da universalidade, da integralidade e da equidade no atendimento, nos termos do que dispõe o inciso I do art. 1º daquele diploma.

Trata-se, pois, de uma ação integrada, de que participam todos os profissionais de saúde, os órgãos públicos e o setor privado, com o objetivo único de possibilitar ao paciente resultados específicos e mensuráveis por meio da própria prática farmacêutica.

Ao propor a instituição do Dia Nacional da Assistência Farmacêutica, seu autor teve em mente a expansão dos conhecimentos relativos aos avanços científicos e tecnológicos da área, e alertar para o uso correto e os possíveis riscos da automedicação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

A data escolhida alude ao início da I Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, realizada em Brasília, nos dias 15 a 18 de setembro de 2003.

Nada há a questionar quanto ao mérito da iniciativa.

Da mesma forma, inexistem embargos de natureza constitucional, jurídica ou regimental para que a proposição siga seu curso.

Finalmente, cumpre salientar que sua formulação atende aos preceitos insculpidos na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da redação dos atos normativos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação, sem reparo, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator